

DOCUMENTO LICITATÓRIO Nº. 079/2021

EDITAL Nº. 188/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2020.

Objeto: Registro de Preços para aquisição, fornecimento e abastecimento de fórmulas infantis e dietas enterais para suprir a demanda das ações e programas do município de Canoas/RS

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações e Compras, a pregoeira designada pelo Decreto nº. 117/2020, servidora Valéria Marques, fez análise e julgamento do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa: RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº00.358.519/0001-46. **Das preliminares:** *“a recorrente restou inabilitada no certame por não ter atendido o item 6.1.7. Cópia da Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Federal/Alvará de Licença (Documento válido através da apresentação da própria certidão) da licitante. OBS: no caso da licitante possuir mais de um depósito de alimentos, apresentar cópia da Licença Sanitária/Alvará de Licença, de cada um. Se o depósito de alimentos não for de propriedade da empresa licitante deverá apresentar contrato de prestação de serviço. Em caso de troca de prestadora de serviços, nova documentação deverá ser apresentada.”* A Licença apresentada venceu em 30/07/2020. A mesma alega em suas razões de recurso conforme segue: *Informamos que, de acordo com a lei Complementar 876 de 03/03/2020, estes tipos de atividades estão dispensadas de licenciamento”. Dito isso a validade que está mencionada no documento torna-se irrelevante. Portanto, pedimos gentilmente a reconsideração da inabilitação”*. Considerando que as razões de recurso são de ordem técnica, o assunto foi encaminhado ao setor requisitante, que manifestou o que segue: *“É ENTENDIMENTO DESTA VISA DE CANOAS QUE CABE A REFERIDA EMPRESA: RCC DISTRIBUIDORA, SOLICITAR ESCLARECIMENTOS JUNTO A PREFEITURA DE PORTO ALEGRE/ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ NÚCLEO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO - EAA/DGV/SMS, QUANTO: AO PRAZO DE VALIDADE QUE CONSTA NO DOCUMENTO EMITIDO; A AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO CONFORME LEC 14376/13 E ALT; A DISPENSA DE LICENCIAMENTO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 876/2020;”*. Registro que fora realizado diligência a pedido da Procuradoria do Município, junto à empresa recorrente. Resultou desta diligência a mesma justificativa dada pela recorrente, segue resumidamente: *“De acordo com a Lei Complementar nº 876/2020 e Resolução 57 CGSIM de 2020, a recorrente está dispensada da necessidade de Alvará de Licença Sanitária”, conforme exposto no documento resultante da diligência. Diante da alegação da recorrente tem-se o entendimento que de acordo com as atividades que ela realiza, não é necessária apresentação do documento exigido no item 6.1.7. Cópia da Licença Sanitária Municipal, Estadual ou Federal/Alvará de Licença (Documento válido através da apresentação da própria certidão) da licitante. OBS: no caso da licitante possuir mais de um depósito de alimentos, apresentar cópia da Licença Sanitária/Alvará de Licença, de cada um. Se o depósito de alimentos não for de propriedade da empresa licitante deverá apresentar contrato de prestação de serviço. Em caso de troca de prestadora de serviços, nova documentação deverá ser apresentada, (do edital), porém após análise e manifestação técnica do setor requisitante, foi registrado que a recorrente deveria ter*

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2486 - Data 16/03/2021 - Página 25 / 31

buscado junto à prefeitura de seu domicílio, documento de dispensa do licenciamento, conforme já registrado nesta ata. Portanto, somente resta à pregoeira **JULGAR IMPROPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, uma vez que o item 6.1.7. do edital não fora atendido.** Por fim a pregoeira instrui o processo com suas informações/razões de fato e de direito, encaminhando-o para chancela da Diretoria Jurídica e, se for acolhido, para julgamento final pela autoridade superior, para seu efetivo julgamento, e homologação da ata de julgamento do recurso administrativo pela autoridade superior na figura do Sr. Prefeito Municipal. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata assinada pela pregoeira. Publique-se no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. e também nos sites www.canoas.rs.gov.br ou www.pregaobanrisul.com.br; www.pregaoonlinebanrisul.com.br. x.x.x.x.

Valéria Marques
Pregoeira